



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Proc. Administrativo 29- 332/2022

1Doc

De: Cleber L. - DIR - JUR

Para: SUP - Superintendência - A/C João C.

Data: 09/09/2022 às 16:38:22

Setores envolvidos:

SUP, COMINVEST, DIR - ADMF, DIR - JUR, RH, CONT, PROC, COMP, CPL

CRENCIAMENTO DE SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO CUSTODIANTES DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP – IPSJBV E A EMPRESA BGC LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA QUALIFICADA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS JUNTO AO SELIC CONFORME DEFINIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO AMBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA SERVIÇOS QUALIFICADOS AO MERCADO DE CAPITAIS. (CONFORME ANEXO)

Anexos:

TERMO_DE_CREDENCIAMENTO_CUSTODIA_TITULOS_PUBLICOS.pdf

Assinado por 4 pessoas: CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, MARCELO DOS SANTOS, VITÓRIA PORTO e JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/EDE6-8D23-689C-7A6B> e informe o código EDE6-8D23-689C-7A6B



TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP – IPSJBV E A EMPRESA BGC LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA QUALIFICADA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS JUNTO AO SELIC CONFORME DEFINIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO AMBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA SERVIÇOS QUALIFICADOS AO MERCADO DE CAPITAIS.

Pelo presente instrumento contratual, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.847.228 SSP-SP, e CPF nº 173.792.068-93, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa BGC LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.862.244/0001-32, com sede na Av. Almirante Barroso 52, Andar 23, Sala 2301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-000, neste ato por seu representante legal, Sr. MARCELO DOS SANTOS, portador do RG nº 09.741.304-1/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 028.439.347-96, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei 8.666/1993, e demais normas em vigor, estando as partes vinculadas ao processo administrativo nº 332/2022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de instituição financeira para a prestação de serviço de custódia qualificada, controladoria, processamento e marcação a mercado ou na curva, de Títulos Públicos Federais registrados no Selic, conforme especificado no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante deste termo.

Parágrafo primeiro: A prestação de serviço informada no parágrafo anterior compreende a guarda, a liquidação física, o controle dos eventos e o fornecimento de extratos, relatórios e informações referentes à movimentação de custódia, operações realizadas e posição física e financeira dos títulos em carteira, conforme definições contidas no Código da AMBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

Parágrafo segundo: São condições inerentes ao serviço de serviço de custódia:

I - O serviço de custódia compreende a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos; o controle do recebimento de informações relativas às provisões de despesas pelos títulos, através de meios seguros; administrar os lançamentos da taxa de custódia, despesas SELIC, entre outros; e atribuir preços aos ativos.

II - A liquidação física e financeira dos ativos consiste em:

- Validar as informações de operações recebidas pelos emissores de ordem, conforme autorizados no cadastro do **CONTRATANTE** (“Pessoas Autorizadas”);
- Informar às Partes envolvidas nas operações realizadas pela **CONTRATADA** sobre divergências que impeçam a liquidação dessas operações;
- Realizar a liquidação física e/ou financeira das operações realizadas pela **CONTRATADA** em conformidade com as normas aplicáveis.

III - O processo de liquidação divide-se em:

Pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira das operações com os ativos, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, que envolve:

1. Análise e verificação do mandato das Pessoas Autorizadas, quando aplicável;
2. Checagem da posição física em custódia, quando aplicável;
3. Verificação da disponibilidade de recursos.

IV - Efetivação, que consiste na liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de recursos e/ou ativos de titularidade da **CONTRATANTE**.

IV - Emissão de documentos que reflitam:

- a) Estoque de ativos;
- b) Movimentação física e financeira;
- c) Recolhimento de taxas e impostos.

V - A guarda dos ativos consiste em:

VI - Controlar, em meio escritural, junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação ou em meio físico, dos ativos de titularidade dos Títulos Públicos;

VII - Conciliar posições registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação perante os controles internos da **CONTRATADA**;

VIII - Responsabilizar-se pelas movimentações dos ativos registrados junto aos depositários, agentes

escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação bem como pela informação a **CONTRATANTE** acerca dessas movimentações. Caso não haja movimentações, a **CONTRATADA** irá remeter ou disponibilizar os títulos públicos, demonstrativo de posição em periodicidade, no mínimo, mensalmente, ou sempre que solicitado.

IX - A administração e informação de eventos consiste em:

- a) Monitorar as informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos ativos e assegurar a sua pronta informação os títulos públicos;
- b) Receber e repassar os títulos públicos, os eventos relacionados aos ativos em custódia.
- c) Possibilitar a abertura e movimentação de conta em nome da CONTRATADA no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, do Banco Central do Brasil, caso a CONTRATADA não possua, ou, em caso de pedido, de forma segregada.
- d) Disponibilizar contínuo monitoramento das informações relativas aos proventos deliberados pelos emissores (cupons), assegurando a pronta informação a CONTRATADA para a correta valorização da carteira.
- e) Os pedidos de resgates dos cupons será semestralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do Edital, conforme previsto no art. 106, II da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, prorrogáveis até o limite legalmente estabelecido, conforme Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Deverá estar autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários prestar serviços de Custódia Qualificada e Controladoria para Ativos e, como instituição associada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, estar submetida às regras e aos princípios do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.
- b) Ficará obrigada a custodiar Títulos Públicos Federais comprados de outra instituição financeira, desde que a CONTRATANTE envie toda a documentação necessária.
- c) Deverá assegurar a transferência de custódia a outra instituição custodiante no interesse do CONTRATANTE, desde que este envie toda a documentação necessária para a realização da transferência.
- d) Deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as licenças e

autorizações necessárias e compatíveis com a execução dos Serviços.

- e) Atenderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos Serviços contratados.
- f) Comunicará, em até 48 horas e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos Serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- g) Deve se abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos Serviços objeto do presente Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- h) Cientificará o Fiscal do Contrato, em até 48 horas e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- j) Manterá preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
- k) Deverá responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos empregados e prepostos da CONTRATADA no desempenho do objeto do presente termo, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- l) Não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- m) A CONTRATADA somente acatará as ordens emitidas e transmitidas por Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, equipe técnica específica para acompanhamento e a fiscalização, bem como para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

- Efetuar os pagamentos em estrita conformidade com o estipulado neste ajuste. Autorizar a **CONTRATADA**, neste ato, a abrir as contas de custódia para o depósito dos ativos relacionados aos Serviços (“Contas de Custódia”). As Contas de Custódia somente serão movimentadas mediante instruções e ordens do **CONTRATANTE**, emitidas por meio das Pessoas Autorizadas.
- Manter conta corrente, junto à **CONTRATADA**, que serão utilizadas para debitar ou creditar os saldos relacionados à execução dos Serviços (“Conta Corrente”).
- O **CONTRATANTE** assume completa e exclusiva responsabilidade pela falta de recursos na Conta Corrente decorrente do descumprimento de suas obrigações, por parte dela ou das Pessoas Autorizadas, ou ainda, pela falta de compensação dos valores a receber derivados de ordens de pagamento. Além disso, o **CONTRATANTE** se responsabiliza se a falta de saldo na Conta Corrente levar ao atraso ou inexecução dos Serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o Comitê de Investimentos da **CONTRATANTE** será responsável por acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes se obrigam por si e por seus sócios, administradores, empregados e prestadores de serviços a manter estrita confidencialidade em relação a todas as informações não públicas a que tiverem acesso em razão dos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando, as informações confidenciais do **CONTRATANTE**, não as divulgando a terceiros e/ou utilizando-as para fins estranhos a este Contrato, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da outra Parte, observado que as Partes estão autorizadas a realizar todas e quaisquer divulgações requeridas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato decorrente exclusivamente de culpa grave ou dolo da **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando

forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do Contrato ou instrumento equivalente;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na prática de atos de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

Parágrafo primeiro: As sanções previstas nas letras a, b e c poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.

Parágrafo segundo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das suas cláusulas ou dispositivos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Poderá o presente termo ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do presente termo poderá ensejar a sua rescisão, nos moldes do que preveem os artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências previstas no artigo 87 do referido diploma legal.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente reconhecido pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa deste contrato, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente termo, somente será considerada válida quando feita por escrito podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou e-mail, mediante comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gerentes, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93;

Parágrafo primeiro: Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara neste ato que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução do serviço, e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução do mesmo, bem como por todos os riscos a ele associados;

Parágrafo terceiro: Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

Parágrafo quarto: Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de São João da Boa Vista-SP, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir as ações originárias deste contrato, em entendimento ao disposto no artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhado de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

São João da Boa Vista-SP, 09 de setembro de 2022.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Superintendente

CONTRATADA: BGC LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

MARCELO DOS SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDE6-8D23-689C-7A6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 09/09/2022 16:38:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCELO DOS SANTOS (CPF 028.XXX.XXX-96) em 09/09/2022 16:41:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VITÓRIA PORTO (CPF 508.XXX.XXX-65) em 09/09/2022 16:49:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO (CPF 173.XXX.XXX-93) em 09/09/2022 18:18:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/EDE6-8D23-689C-7A6B>

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
SÃO JOÃO PREV	1
EDITAIS	2
RECURSOS HUMANOS	2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SIFAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP – IPSJBV E A EMPRESA BGC LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA QUALIFICADA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS JUNTO AO SELIC CONFORME DEFINIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO AMBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA SERVIÇOS QUALIFICADOS AO MERCADO DE CAPITAIS.

Credenciamento nº 001/2022

Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo eletrônico nº 332/2022

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP.

Contratada: BGC LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Objeto: Contratação de serviço de custódia qualificada, controle, processamento, marcação a Mercado e na curva de Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para operacionalizar a guarda, liquidar e administrar os Títulos Públicos Federais pertencentes à carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP.

Legislação: Lei 8.666/93, art. 25 *caput* e suas alterações.

Vigência: O presente contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do Edital, conforme previsto no art. 106, II da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, prorrogáveis até o limite legalmente estabelecido, conforme Edital.

Do Preço: Sem ônus para a contratante

Data de Assinatura: 09/09/2022

João Henrique de Paula Consentino
Superintendente